



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria-Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Setor de Passagens e Transportes

Nota Técnica nº 76/2024/SEPAST - CGSL/SEGP/CSG CGSL/CGSL/DA/GAB-SE-MIDR

PROCESSO Nº 59000.020955/2023-21

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário local e interestadual de mudanças (mobiliários, bagagens, veículos, equipamentos e materiais), de propriedade da Contratante e de seus servidores e dependentes, sob demanda.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Na presente data foi recebido um pedido de impugnação (5227986) referente ao Pregão Eletrônico 90010/2024 apresentado pela empresa Licitarte Consultoria e Assessoria.

2.2. Trata-se esta Nota Técnica de análise do pedido de impugnação.

3. **ANÁLISE DOS PRAZOS**

3.1. Inicialmente, a empresa Licitarte Consultoria e Assessoria contesta quanto aos prazos para entrega das mudanças elencados nas faixas de distância de "1.801 a 3.000" e "acima de 3.000", os quais são, respectivamente, "12 (doze) dias" e "15 (quinze) dias".

3.2. Reproduz-se abaixo a tabela do item 1.1 do Termo de Referência (5186007), acerca dos prazos de entrega das mudanças e respectiva faixa de distância, com destaque para os prazos das duas últimas faixas, os quais são contestadas pela licitante:

Faixa de Distância (km)	PRAZO DE ENTREGA (dias úteis)
Até 50	Imediato ou em até 05 (cinco) dias
51 a 1.000	Até 08 (oito) dias
1.001 a 1.800	Até 10 (dez) dias
1.801 a 3.000	Até 12 (doze) dias
acima de 3000	Até 15 (quinze) dias

3.3. A licitante cita como argumento inicial que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/SRA/BA possui para as faixas de 1.501km a 3.000km o prazo de **15 dias corridos**. E para a faixa de 3.001km a 4.500km o prazo de **20 dias corridos**. Segue abaixo tabela descrita pelo licitante:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA TERRESTRE ENTRE ORIGEM E DESTINO DE CARGA (KM)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1	01 km a 50 km	02 dias corridos
2	51 km a 500 km	05 dias corridos
3	501 km a 1.500 km	10 dias corridos
4	1.501 km a 3.000 km	15 dias corridos
5	3.001 km a 4.500 km	20 dias corridos

3.4. Todavia, conforme descrito na própria tabela apresentada pela licitante, os prazos nesta referem-se a "**dias corridos**", enquanto que, conforme elencado na tabela do item 1.1 do Termo de Referência nº 07/2024 (5186007) deste MIDR, os prazos são contabilizados em "**dias úteis**". Desta forma, a quantidade de dias efetivamente disponibilizada pelo MIDR em todas as Faixas é maior do que a quantidade de dias disponibilizada pelo órgão em questão ao qual a Licitarte utiliza como justificativa para extensão dos prazos. A única exceção têm-se para a faixa 5, a qual este MIDR possui o equivalente a 19 dias corridos (15 dias úteis) e a órgão comparado possui 20 dias corridos.

3.5. Em seguida, a Licitarte Consultoria e Assessoria apresenta o Pregão Eletrônico 1/2023 do MINISTÉRIO DA CULTURA, o qual também possui dias corridos, em que destaca 15 dias e 20 dias respectivamente para o prazo das duas Faixas que pretende-se modificar. Igualmente, verifica-se que os prazos efetivos deste MIDR, no caso de consideração de dias corridos, seriam de 16 dias e 19 dias, respectivamente, nestas Faixas de Distância.

3.6. Senão vejamos: Considerando uma mudança iniciada em 1º de julho e considerando ambas as métricas em dias corridos (categoria constante no pregão eletrônico dos dois órgãos citados pela licitante), os prazos efetivos seriam estes para as 5 faixas de distância dos órgãos citados e este MIDR:

ITEM	PRAZO DE ENTREGA MIDR (considerando dias corridos)	PRAZO DE ENTREGA SRA/BA - PE 08/2023 (dias corridos)	PRAZO DE ENTREGA Pregão Eletrônico 1/2023 do MINISTÉRIO DA CULTURA (dias corridos)
------	--	--	--

1	Imediato ou em até 05 (cinco) dias	02 dias	02 dias
2	Até 10 (dez) dias	05 dias	7 dias
3	Até 12 (doze) dias	10 dias	10 dias
4	Até 16 (dezesesseis) dias	15 dias	15 dias
5	Até 19 (dezenove) dias	20 dias	20 dias

3.6.1. Vê-se que este MIDR possui prazo efetivo maior para o ITEM 4 do que os contratos citados como argumento de comparação pela licitante. E quanto ao ITEM 5, este MIDR possui apenas 1 dia de diferença. Todavia, caso exista a ocorrência de feriados durante os dias da mudança, tal dia não é contabilizado no prazo concedido, o que, efetivamente, aumentará ainda mais o prazo disponibilizado para a contratada executar a entrega final da mudança. Por outro lado, nos demais pregões citados que utilizam dias corridos, tal prazo permaneceria invariável mesmo na ocorrência de feriados.

3.7. Prosseguindo-se, a Licitarte Consultoria e Assessoria cita o Pregão do COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR - REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023. Neste âmbito, é importante elencar que a futura contratação deste MIDR ocorre em atendimento ao Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, o qual "*Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.*" Tal Decreto limita a quantidade de bens que o servidor civil e seus dependentes poderá transportar, conforme tabela no item 5.6.2 do Termo de Referência. Logo, no que tange a órgão militar, que segue diferentes especificações e restrições do volume quantitativo que seus servidores militares e dependentes podem transportar, considera-se incompatível para fins de correlação de prazos da mudança aos servidores civis, tendo em vista as limitações de volume transportado impostas pelo citado Decreto de âmbito civil, ao qual esta Pasta pertence.

3.8. O 4º pregão citado pela empresa: EXÉRCITO BRASILEIRO - ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHOSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 3ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 encontra-se na mesma categoria do item anterior, por ser órgão militar. E possui igualmente a utilização de dias corridos e não dias úteis, conforme diferença já explicitada nos itens anteriores desta Nota Técnica.

3.9. O 5º pregão citado, referente ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 utiliza 20 dias corridos e 25 dias corridos, em suas duas faixas de distância. Cita-se, mais uma vez, que o TR deste MIDR considera apenas os **dias úteis**, conforme já demonstrado nos itens iniciais desta NT e tabelas acima, a qual compara as diferenças de tais classificações e a diferença de dias efetivamente disponibilizados.

3.10. O 6º pregão citado, referente a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, UASG: 253002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 possui praticamente os mesmos prazos de entrega em dias úteis que o TR nº 07/2024, apenas estendendo-se os prazos em localidades fora das capitais e regiões metropolitanas.

3.10.1. Para os casos de entrega em localidades de difícil acesso, como podem ocorrer em algumas regiões fora das capitais e regiões metropolitanas, o Termo de Referência nº 07/2024 deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional estabelece o item 5.1.2.2, o qual versa:

5.1.2.2 Os prazos de entrega dos materiais transportados deverão seguir estritamente o da tabela do item 1.1. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela empresa contratada e mediante autorização do MIDR os prazos máximos de entrega dos bens, no local de destino, poderão sofrer alteração. A empresa contratada deverá informar prontamente eventuais contratamentos que impossibilitem à realização do serviço dentro do prazo definido;

3.10.2. Adicionalmente, mesmo em entregas ocorridas em capitais, mas que possuem difícil acesso, como o caso da capital Manaus, na qual pode existir a necessidade de trajeto por balsa, o Termo de Referência nº 07/2024 prevê a seguinte dilatação de prazo:

5.7.21 Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida pelo Ministério a prorrogação dos prazos máximos em até 7 (sete) dias corridos para a entrega no destino final;

3.11. A empresa Licitarte Consultoria e Assessoria argumenta ainda que: "*(...) Em muitos casos, as mudanças envolvem viagens que atravessam múltiplos estados ou até mesmo países, aumentando significativamente o tempo necessário para completar o transporte*". Nisto, informa-se que, conforme previsto no item 5.8.11 do presente Termo de Referência (5186007), a contratação em questão abrangerá apenas o território nacional.

3.12. A licitante também argumenta que determinadas vias podem impor restrições para o tráfego de caminhões, conforme cita: "*Vale dizer que é de conhecimento notório que as rodovias, que servem como as principais vias de transporte para empresas de mudança, frequentemente impõem restrições de horário para certos tipos de veículos, especialmente caminhões de grande porte*". Nesse sentido, o presente TR nº 07/2024 é mais uma vez assertivo, pois considera, conforme demonstrado, apenas dias úteis nos prazos de entrega, uma vez que feriados nacionais, regionais, datas comemorativas, etc, podem impor restrições de tráfego em vias, e portanto, tais dias não são contabilizados no prazo limite da entrega; enquanto que nos pregões que utilizam dias corridos, conforme os apresentados pela licitante, ainda consideram tais datas no prazo máximo de entrega.

4. DA ANÁLISE DOS PREÇOS

4.1. No âmbito dos preços estimados do presente Pregão, a Licitarte Consultoria e Assessoria argumenta que: "*No que concerne aos preços utilizados como balizadores nesta contratação, é evidente que estão em desconformidade com o mercado atual, principalmente no que tange a distância de até 50 km*". Em seguida, elenca 04 (quatro) preços de contratos.

4.2. Dentre os 4 órgãos citados, informa-se que 2 deles possuem contratos de suas unidades/sub-unidades utilizados na composição dos preços estimados deste TR 07/2024-MIDR, quais sejam: unidade da ANVISA, por meio do Contrato nº 57/2022, vigente até 02/01/2028 e unidade da Polícia Federal, por meio do Contrato nº 10/2023, conforme documentos de Pesquisa de Preços (4871511) juntados aos autos do atual Processo.

4.3. Informa-se ainda que para a composição do Mapa de Preços da presente licitação, foram utilizados um total de 09 (nove) preços de contratos como referência, utilizando-se parâmetros em conformidade (5190394) com a Instrução Normativa nº 65/2021.

4.4. Adicionalmente, a Licitarte Consultoria e Assessoria informa que os preços estariam em desconformidade "*principalmente no que tange a distância de até 50 km*". Neste âmbito, informa-se que o Termo de Referência nº 07/2024-MIDR estabelece uma diferenciação para esta faixa de distância, conforme se segue:

5.8.10.1. Na faixa de distância "Até 50 km", a distância considerada para fins pagamento será sempre "50 km". Nas demais Faixas, será considerada a distância efetivamente percorrida;

4.4.1. Portanto, nesta faixa de distância especificamente questionado pela empresa, o Termo de Referência possui condição especificamente diferenciada para o cálculo do valor. Senão vejamos:

4.4.1.1. Para fins de comparação, utilizando os preços do próprio PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, apresentado pela própria LicitarTE Consultoria e Assessoria, segue abaixo simulação hipotética de mudança de 30m³ entre os prédios deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional localizados no Edifício Celso Furtado 906 Norte e o prédio desta Pasta localizado na Esplanada dos Ministérios - Bloco E, cujo trajeto possui cerca de 5km de distância:

ANVISA (PE 26/2024)			MIDR TR 07/2024		
Cubagem Transportada = 30m ³ (A)					
km considerado para pagamento (B)	Valor da Faixa (C)	Preço Total ANVISA (A*B*C)	km considerado para pagamento (B)	Valor da Faixa (C)	Preço Total MIDR (A*B*C)
5 km	R\$8,70	R\$1.305,00	50 km	R\$0,8800	R\$1.320,00

4.4.2. Logo, observa-se que no caso hipotético do transporte em questão entre dois prédios desta Pasta, cuja distância efetiva é pequena, o valor final do serviço pago pelos valores do Pregão Eletrônico da ANVISA, citado pela LicitarTE para fins de comparação, seria praticamente idêntico ao valor final pago por este MIDR, uma vez que o item 5.8.10.1 do Termo de Referência 07/2024-MIDR (5186007) prevê a especificidade da quilometragem considerada nesta faixa, justamente para abarcar a necessidade específica desta Pasta no que tange aos transportes entre os diferentes prédios do órgão localizados em Brasília.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Termo de Referência (5186007);
- 5.2. Pedido de Impugnação (5227986)

6. CONCLUSÃO

6.1. Portanto, conforme demonstrado no tópico 3 ANÁLISE DOS PRAZOS acima, os vários pregões apresentados pela licitante como justificativa para extensão do prazo, possuem a exigência de "dias corridos", enquanto no Termo de Referência em questão os prazos são contabilizados em "dias úteis", o que, efetivamente, concede maior prazo para a entrega do serviço pela contratada, além de considerar a interrupção dos prazos em dias que as vias poderiam estar com restrição de fluxos, como feriados e datas comemorativas.

6.1.1. Ainda, conforme apresentado, os prazos do TR 07/2024 são superiores a vários prazos dos pregões apresentados, justamente por considerar apenas os dias úteis para o serviço.

6.2. Adicionalmente, conforme demonstrado no tópico 4 ANÁLISE DE PREÇOS, a estimativa de valores do Pregão em questão utilizou uma grande amostra de 09 (nove) preços praticados pela Administração, utilizando-se os parâmetros em atendimento a Instrução Normativa nº 65/2021. No que tange especificamente o questionamento da licitante quanto ao preço da faixa de distância "Até 50 km", foi demonstrado que o Termo de Referência em questão possui item especificamente em tratativa a esta faixa, realizando-se cálculo diferenciado para aumento do valor e trazer maior vantajosidade ao prestador para execução.

6.3. Desta forma, dados os apontamentos acima, entende-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação. E entende-se pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90010/2024.

6.4. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para análise proferida nesta Nota Técnica e, se de acordo com esta análise, tendo por base os documentos enviados pela licitante (5227986), restituir os autos à Coordenação de Licitações e Contratos, em resposta ao Pedido de Impugnação recebido (5227986).

Respeitosamente.

Francisco Cintra Barbosa

Analista Técnico-Administrativo
Equipe de Planejamento
Portaria nº 1160, de 10 de abril de 2024 (4996695)

Marcus Vinicius Ferreira da Vitória

Analista Técnico-Administrativo
Equipe de Planejamento
Portaria nº 1160, de 10 de abril de 2024 (4996695)

Ciente e de acordo,

Sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para análise proferida nesta Nota Técnica e, se de acordo com esta análise, tendo por base os documentos enviados pela licitante, restituir os autos à Coordenação de Licitações e Contratos com a análise da equipe de planejamento, conforme proposto.

Francisco Almir Raphaelo de Sousa Monteiro

Chefe do Setor de Passagens e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Ferreira da Vitória, Analista Técnico(a) Administrativo**, em 29/07/2024, às 14:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cintra Barbosa, Analista Técnico(a) Administrativo**, em 29/07/2024, às 14:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Almir Raphaelo de Sousa Monteiro, Chefe de Serviço de Transportes**, em 29/07/2024, às 16:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5226871** e o código CRC **2C46B28E**.